

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019

Suprima-se o artigo 1-B, e os parágrafos 4º e 6º do artigo 1-A, inseridos na Lei nº 12.933, pelo artigo 1º desta Medida Provisória

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória visa dar ao Ministério de Estado da Educação e a outras instituições a possibilidade de emissão direta da Carteira de Identificação Estudantil, sem necessidade de intermediários. Para tanto, enumera em seu primeiro artigo os órgãos e instituições que poderão emitir tal documento.

Não fica claro, no entanto, a justificativa para a criação de um cadastro nacional, o Sistema Educacional Brasileiro, nem qual seria a necessidade de dados de tamanho detalhamento e variedade de dados pessoais de estudantes para a emissão da carteira estudantil. Tampouco é clara a necessidade de dados de docentes para a emissão.

Também entende-se como demasiadamente amplo o tratamento que poderia ser dado aos dados sensíveis de estudantes, além de pouco clara a forma por meio da qual o consentimento dos responsáveis legais para os menores de dezoito anos seria auferido.

Pelos motivos listados, entendemos como necessária a supressão das alterações promovidas pelos parágrafos 5º e 6º do artigo 1-A e pelo artigo 1-B da Lei a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Assim, preserva-se a finalidade central



da Medida Provisória, mas também a segurança e confidencialidade dos dados de discentes e docentes, e a consonância com os princípios da necessidade, da finalidade e da adequação, consagrados pela Lei Geral de Proteção de dados, segundo os quais os dados devem ser tratados de forma que se limite ao mínimo necessário para a realização de determinados propósitos e usados de modo compatível com a finalidade declarada ao titular dos dados, quais devem ser informados ao titular dos dados previamente.



CD/19104.98184-08

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES